



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL
Diretoria de Materiais e Serviços
Seção de Elaboração de Projetos Básicos e Pedidos de Compras

Projeto Básico - CBMDF/DIMAT/SEPEC

PROJETO BÁSICO Nº 75/2021 - DIMAT

1. OBJETO

1.1. Aquisição de Hipoclorito de Sódio estabilizado a 4% e Fitas testes para o Setor de Endoscopia digestiva da Policlínica Médica (POMED), conforme especificação e quantidades abaixo descritas.

2. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. O Achado 4 da Decisão Nº 5506/2018 do Tribunal de Contas do Distrito Federal, constante no item “1” da letra “c” orienta para que o CBMDF realize estudos e adote providências para otimizar o uso e/ou aumentar os recursos disponíveis para a Assistência à Saúde do CBMDF, em face do risco da sua insuficiência no curto prazo.

2.2. No mesmo sentido a Ata 03/2018 (16202480) que versa sobre a deliberação do Conselho de Administração do Fundo de Saúde do – CAFS/CBMDF, em ordinária do dia 12 de dezembro de 2018, aprovou a proposta para se mudar o enfoque da gestão da saúde, diferenciando o credenciamento das despesas com os projetos (contratações).

2.3. Esta ação tem por finalidade conhecer e dar tratamento prioritário aos processos licitatórios de aquisição de bens e serviços que efetivamente permitam a realização de atendimentos e exames na rede própria, em detrimento daqueles que atualmente são realizados em clínicas e hospitais credenciados, gerando economia nos gastos anuais da DISAU.

2.4. A aquisição está orientada pela necessidade de atendimento com o objetivo estratégico 3,6 e 9:

Aprimorar a responsabilidade socioambiental da corporação.

Garantir a infraestrutura apropriada às atividades operacionais e administrativas.

Valorizar o profissional Bombeiro Militar.

2.5. Na atualidade a endoscopia digestiva tornou-se um procedimento progressivamente mais complexo e mais generalizado sendo realizado em todo país, em hospitais, clínicas e consultórios médicos especializados. A descontaminação apropriada do material e de equipamentos utilizados em endoscopia digestiva é um componente essencial dos programas de Segurança do doente e qualidade das instituições de saúde.

2.6. Considerando que o Setor de Endoscopia Digestiva da Policlínica Médica vem desempenhando um atendimento de excelência nos seus exames e procedimentos e que com o aumento considerável da demanda de atendimentos na Policlínica Médica, devido a inclusão de novos militares e seus dependentes, ampliação da estrutura física, aumento do número de profissionais de saúde, ampliação de procedimentos, reforma e aquisições de equipamentos.

2.7. Salienta-se também que, frequentemente, tais exames são solicitados para inspeções de saúde.

2.8. A aquisição do hipoclorito de sódio estabilizado a 4% e das fitas testes visa suprir a atual demanda desses insumos que são de uso constante no Setor de Endoscopia Digestiva. O déficit ou a falta destes itens acarretam em prejuízo direto ao atendimento do usuário, redução da produtividade e implicam, até mesmo, na suspensão de procedimentos. O hipoclorito de sódio estabilizado a 4% e as fitas de testes são essenciais para a desinfecção dos materiais de endoscopia digestiva alta e baixa, é utilizada a retroprocessadora (equipamento projetado para realizar com rapidez e segurança o adequado reprocessamento de endoscópios flexíveis, diminuindo o risco de exposição dos funcionários aos efeitos nocivos dos produtos químicos, além de promover a padronização dessa delicada rotina).

2.9. A Central de Material de Esterilização (CME) é uma unidade vital e fundamental do contexto hospitalar, tendo como função prover materiais livres de contaminação para serem utilizados nos mais variados procedimentos hospitalares. O CME é responsável pela recepção, limpeza, descontaminação, preparação, esterilização, armazenamento e distribuição dos materiais utilizados nas diversas unidades do estabelecimento de saúde, no qual são manipulados materiais contaminados e infectados. Os endoscópios são materiais considerados semicríticos, pois entram em contato com mucosas não estéreis ou não intactas, são termossensíveis e não podem ir a autoclaves, mas devem ser submetidos à desinfecção de alto nível, segundo a RDC 35/2010.

2.10. O glutaraldeído é largamente utilizado para esse fim, devido a alta compatibilidade e ao baixo custo, porém a tolerância a micobactérias e a toxicidade ocupacional pressionam para a adoção de germicidas alternativos.

2.11. Os funcionários do CME estão em contacto com substâncias químicas e biológicas, exposição a ruído, esforço físico e lesões com objetos perfurocortantes, além do risco de queda dos materiais, do desconforto por postura adotada e da sobrecarga de trabalho. Em se tratando da rotina da endoscopia da POMED, onde atualmente os endoscópios são tratados com o glutaraldeído 2% e por ser uma das substâncias tóxicas que, podem trazer prejuízos a uma parcela de usuários que não estão enquadrados a qualquer tipo de avaliação epidemiológica e de estatística direta que comprove sua toxicidade e tem causado danos irreparáveis ao entrar em contato com o agente, pelas diversas vias.

2.12. Outros efeitos de superexposição são: ocasionar leve sensibilidade na pele em uma pequena proporção de indivíduos o qual pode apresentar-se como uma dermatite alérgica de contato. Isto geralmente resulta do contato com o líquido, mas ocasionalmente poderá haver uma reação ao vapor do Glutaraldeído. Além disso, pode causar asma, particularmente em indivíduos com maior tendência em desenvolver reação

alérgica a alergênicos ambientais comuns¹.

2.13. O hipoclorito de sódio estabilizado a 4% é um desinfetante de alto nível, segundo a RDC 35/2010, com ação antimicrobiana destinado à área da saúde e ao reprocessamento manual ou automatizado de artigos semi críticos: termo sensíveis, materiais de assistência ventilatória, nebulizadores, umidificadores, inaladores, circuitos respiratórios, endoscópios, entre outros. Utilizado em diluição: 5 ml de produto para cada 1 litro de água. Com as seguintes características mínimas: não corrosivo, não tóxico quando utilizado conforme recomendado, possibilidade de uso através de bomba dosadora, sem necessidade de desmineralização da água, eficiente em uma faixa de ph: 4 a 10, possibilidade de ser descartado diretamente na rede sem necessidade de neutralização. Produto não prejudicial ao meio ambiente.

2.14. Outra vantagem com aquisição do hipoclorito de sódio estabilizado a 4% e suas fitas de testes (verificação da concentração efetiva da solução), é que por não ser corrosivo, ser atóxico, produto não é prejudicial ao meio ambiente, além de não ser necessário desmineralizar a água. Cabe ressaltar que, este produto não é prejudicial ao meio ambiente, contém tensoativos e um melhor custo x benefício. O descarte pode ser feito diretamente na rede, o que não acontece com o Glutaraldeído, sem a necessidade de ser neutralizado.

2.15. Ressalta-se que o número de pedidos relativos a tais exames aumenta consideravelmente ao longo dos meses, tendo em vista tanto o crescimento do número de usuários da POMED, como também pelo envelhecimento populacional, de modo a tornar maior a incidência de doenças crônicas. Atualmente o Setor de Endoscopia Digestiva da Pomed realizou 590 (quinhentos e noventa) exames de endoscopia e 152 (cento e cinquenta e dois) exames de colonoscopia entre 04 de janeiro à 31 de agosto de 2021, mas que com a falta de insumos passarão a ser feitos através da rede credenciada do CBMDF, o que gera um maior gasto a médio e longo prazo.

2.16. Justifica-se ainda como critério de economicidade a realização desses exames neste nosocômio conforme tabela da AMB praticada pelas clínicas conveniadas, da forma a saber:

2.17. Colonoscopia com biópsia, exame utilizado para detecção de cânceres iniciais e diagnóstico de Cancro (tumor) avançado, e também para o diagnóstico de doença inflamatória intestinal e outras patologias. O valor unitário desse exames é de R\$ 850,00 (oitocentos e cinquenta reais).

2.18. Gastrosocopia com ou sem biópsia, exame que permite a visão direta das lesões no esôfago, estômago e duodeno, e amostragem de tecido, se necessário, para detecção de patologias dessa região. Valor unitário do exame R\$ 670,00 (seiscentos e setenta reais).

2.19. Suporte anestésico, o valor unitário é 236,00 (duzentos e trinta e seis reais).

2.20. No tocante ao quantitativo dos itens solicitados neste processo, informamos que foram baseados na estimativa de consumo anual necessária para atender a demanda de atendimento do **Setor de Endoscopia Digestiva Digestiva da POMED do CBMDF**.

2.21. Assim, tal insumo tem como objetivo a adequada manutenção dos endoscópios sem trazer prejuízo aos profissionais e pacientes que compartilham o mesmo ambiente da endoscopia.

2.22. Diante das considerações supracitadas, para melhoria qualitativa e quantitativa dos atendimentos realizados aos pacientes que tenham indicação de exames e procedimentos que podem ser realizados na Policlínica Médica do CBMDF, faz-se necessária a aquisição do hipoclorito de sódio estabilizado a 4% e Fitas Testes.

3. ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS ACEITÁVEIS, QUANTIDADE E ESTIMATIVA DE PREÇOS MÁXIMOS ACEITÁVEIS PARA A AQUISIÇÃO

GRUPO	ITEM	DESCRIÇÃO	ESPECIFICAÇÃO	CATMAT	REFERÊNCIA	QUANTIDADE
1	1	HIPOCLORITO DE SÓDIO	Hipoclorito de sódio estabilizado a 4%, com ação antimicrobiana, estabilizado em solução aquosa a 4%. Registro Anvisa nº 362940002. Apresentação: galão de 5 (cinco) litros.	30724	Galão (5 Litros)	06
	2	FITA DE TESTE	Fita de teste para verificação diária da concentração mínima efetiva da solução de hipoclorito de sódio estabilizado a 4% em todas as cubas. Apresentação: tiras. Embalagem: POTES com 50 unidades. Registro Anvisa nº 362940002.	223505	Pote	05

4. ESTIMATIVA DE PREÇOS PARA A CONTRATAÇÃO

4.1. Considerando o que diz o Inciso V, do Artigo 15, da Lei nº 8.666/93, o princípio da economicidade e a Portaria nº 514, de 16 de novembro de 2018, que disciplina os procedimentos internos para a realização do balizamento de preços e da ampla pesquisa de mercado o custo estimado total da aquisição é de **R\$ 10.952,36 (dez mil, novecentos e cinquenta e dois reais e trinta e seis centavos)**, conforme lançamentos na Planilha Orçamentária (73469573).

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT	VALOR UNITÁRIO	TOTAL
1	HIPOCLORITO DE SÓDIO	Galão (5 Litros)	06	R\$ 1.579,56	R\$ 9.477,36
2	FITA DE TESTE	Pote (com 50 unidades)	05	R\$ 295,00	R\$ 1.475,00
TOTAL GERAL					R\$ 10.952,36

5. JUSTIFICATIVA DO OBJETO SER BEM COMUM

5.1. É possível observar, diante das especificações contidas no item 3 deste Projeto Básico, que o objeto almejado possui padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos, mediante especificações usuais adotadas no mercado, de forma a permitir aos potenciais fornecedores do ramo de atividade compatível com o objeto da licitação condições de ofertarem suas propostas.

6. JUSTIFICATIVA DA NÃO ADOÇÃO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1. De acordo com o inciso II, art. 15 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, as compras sempre que possível deverão ser processadas através de Sistema de Registro de Preços, entretanto, de acordo com o art. 3º do Decreto nº 39.103, de 06 de junho de 2018:

Art. 3º O Sistema de Registro de Preços poderá ser adotado nas seguintes hipóteses:

I - quando, pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações frequentes;

II - quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida ou em regime de tarefa;

III - quando for conveniente a aquisição de bens ou a contratação de serviços para atendimento a mais de um órgão ou entidade, ou a programas de governo; ou

IV - quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.

O presente processo de aquisição não se enquadra nos pré-requisitos acima citados por se tratar de aquisição com ENTREGA INTEGRAL (TODO QUANTITATIVO DE UMA SÓ VEZ) em QUANTIDADE PREVIAMENTE DEFINIDA neste Projeto Básico, afastando a aplicação do Sistema de Registro de Preços na forma do art. 3º, incs. I, II e IV, do Decreto Distrital nº 39.103/2018, uma vez que não haverá necessidade de contratações frequentes ou entregas parceladas não definidas e, ainda, por ser possível definir previamente o quantitativo a ser demandado por esta Administração. Por outro lado, a presente aquisição não se enquadra, igualmente no inc. III do art. 3º, do Decreto Distrital nº 39.103/2018. Não há que se falar em atendimento de demandas de outros órgãos da Administração do DF visto que cabe ao CBMDF, tão somente, definir suas próprias demandas e de suas subunidades, isto é, a Corporação não exerce as funções de outros órgãos do DF, a exemplo do Órgão Central de Licitações do Distrito Federal.

7. FORMA DE FORNECIMENTO, PRAZO DE ENTREGA E DE CORREÇÃO DE VÍCIOS E RECEBIMENTO DO OBJETO

7.1. A entrega dos objetos deverá ser processada de forma integral (todo quantitativo de uma só vez) no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da data da assinatura do contrato ou do recebimento da Nota de Empenho, quando não houver a formalização do instrumento de contrato, na Policlínica Médica do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal (CBMDF), localizada no Setor de Áreas Isoladas Sul (SAIS) Quadra 4, lote 5, Setor Policial Sul, Complexo da Academia de Bombeiro Militar – Brasília-DF, CEP 70.602-900, telefones: (61) 3901-2934 / 3901-3629. O horário de entrega será das 13:30 às 16:30 horas de segunda a sexta-feira.

7.2. Os objetos serão recebidos provisoriamente, no ato da entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade dos produtos com as especificações constantes da proposta da empresa e neste Projeto Básico.

7.3. Os objetos serão recebidos definitivamente, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, após a verificação da qualidade e quantidade dos produtos e consequente aceitação.

7.4. Após o recebimento definitivo dos objetos será atestada a Nota Fiscal para efeito de pagamento.

7.5. Se a contratada deixar de entregar o objeto dentro do prazo estabelecido sem justificativa por escrito, aceita pela Administração, sujeitar-se-á às penalidades impostas no Decreto nº 26.851/2006, e suas alterações posteriores, na Lei Federal nº 8.666/1993 e alterações subsequentes, no Edital e neste Projeto Básico.

7.6. A Contratante poderá a seu exclusivo critério, por conveniência administrativa, dispensar o recebimento provisório do material, nos termos do artigo 74, inciso II, da Lei nº 8.666/1993.

7.7. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança pela entrega do objeto, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

7.8. Todos os objetos deverão ser entregues novos, sem uso, devidamente embalados e protegidos, acompanhados das respectivas notas fiscais, do termo de garantia, manuais de instrução de uso e conservação, armazenamento e acondicionamento, todos em língua portuguesa.

7.9. Ocorrendo vícios no objeto, durante o período de garantia, a contratada será comunicada e deverá recolher os itens defeituosos em até 10 (dez) dias corridos, na Policlínica Médica.

7.10. O prazo para a contratada realizar correções de eventuais vícios encontrados no(s) objeto(s) ou realizar substituições do(s) objeto(s) que não atender(em) às especificações estabelecidas neste Projeto Básico, por ocasião da entrega provisória, e entregá-lo(s) com as correções ou substituições necessárias será de 30 (trinta) dias corridos, a contar da notificação por parte do CBMDF à contratada.

7.11. Os itens entregues definitivamente pela empresa contratada deverão possuir, no mínimo, 75% do prazo de validade originalmente citado pela fabricante do produto. A referida porcentagem poderá ser diminuída até, no máximo, 60%, caso a solicitação formal apresentada pela empresa seja acatada pela Administração.

7.12. Caso o problema verificado durante a entrega provisória dos materiais atinja mais de 50% do quantitativo dos itens apresentados pela empresa fornecedora, todo o material entregue provisoriamente deverá ser recolhido pela empresa no prazo estipulado, sem prejuízos à contabilização do prazo previsto para a "entrega do material", o qual continuará transcorrendo normalmente, podendo a empresa ser responsabilizada pelo não cumprimento do que ficou acertado.

8. DA GARANTIA

8.1. A empresa contratada deverá fornecer garantia e validade dos produtos de no mínimo 12 (doze) meses, contada a partir da data do recebimento definitivo do objeto, de acordo com as normas vigentes, pelo qual a empresa se obriga, independentemente de ser ou não a fabricante do produto, a efetuar correções ou substituições necessárias no(s) objeto(s) que apresentarem defeitos durante o prazo de garantia, sem ônus para o CBMDF, desde que estes não sejam provenientes de operação ou manuseio inadequado.

8.2. O prazo para a contratada realizar correções de eventuais vícios encontrados no(s) objeto(s) ou realizar substituições do(s) objeto(s) que apresentarem defeitos durante o prazo de garantia, conforme citado no item anterior, e entregá-lo(s) com as correções ou substituições necessárias será de 15 (quinze) dias corridos, a contar da notificação por parte do CBMDF à contratada.

9. DO CONTRATO

9.1. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura, persistindo as obrigações decorrentes da garantia.

10. ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

10.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por um executor ou comissão executora do contrato, a quem competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, bem como, exigir e fiscalizar o atendimento às especificações previstas para o objeto da licitação e de tudo dará ciência à Administração, permitida a contratação de terceiros para assistir e subsidiar as decisões com informações pertinentes a essa atribuição.

10.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666/1993 e Decreto Distrital nº 32.598/2010.

10.3. O executor do contrato ou a comissão executora do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como, o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário a regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis sobre eventuais ocorrências que possam ensejar aplicação de penalidades ao contratado.

10.4. O recebimento definitivo do objeto ficará a cargo do executor do contrato ou da comissão executora do contrato.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. A Contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Projeto Básico e no Edital, sob pena de rescisão do contrato e da execução de garantia para o ressarcimento ao erário, além das penalidades já previstas em lei.

11.2. Responsabilizar-se por quaisquer danos pessoais e/ou materiais, causados por técnicos (empregados) e acidentes causados por terceiros, bem como pelo pagamento de salários, encargos sociais, trabalhistas e previdenciárias, tributos e demais despesas eventuais, decorrentes do fornecimento do objeto, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração.

11.3. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância das especificações deste Projeto Básico e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo, procedência e prazo de garantia.

11.4. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, necessárias ao fornecimento do objeto.

11.5. Fornecer o objeto de forma a cumprir todas as normas legais de produção, transporte e armazenamento.

11.6. Comunicar à Contratante quaisquer irregularidades ocorridas ou observadas durante a entrega do objeto.

11.7. A Contratada deverá aplicar critérios de sustentabilidade ambiental conforme determina a Lei distrital nº 4.770/2012, devendo para tal apresentar declaração própria ou de certificação emitida por instituição pública oficial ou instituição credenciada, ou qualquer outro meio de prova que ateste que o bem fornecido cumpre com as exigências de práticas de sustentabilidade ambiental, conforme art. 7º, Parágrafo único, da Lei Distrital nº 4.770/2012.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1. Nomear o Executor ou Comissão Executora do Contrato, conforme art. 67 da Lei nº 8.666/1993 por meio da Diretoria de Contratações e Aquisições (DICOA), para fiscalizar e acompanhar a execução do contrato.

12.2. Cumprir os compromissos financeiros assumidos com a Contratada.

12.3. Fornecer e colocar à disposição da Contratada todos os elementos e informações que se fizerem necessários à entrega do objeto da licitação.

12.4. Notificar, formal e tempestivamente, a contratada sobre as irregularidades observadas no objeto da contratação.

13. DO PAGAMENTO

13.1. O pagamento será feito de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, mediante a apresentação de Nota Fiscal, liquidada em até 30 (trinta) dias a contar de sua apresentação, devidamente atestada pelo Executor de Contrato/Executor da Nota de Empenho, devidamente nomeado pelo CBMDF.

14. DAS PENALIDADES

14.1. Às licitantes e/ou contratadas que não cumprirem integralmente as obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, pelo descumprimento de quaisquer das obrigações assumidas, mora ou inexecução parcial ou total, serão aplicadas as penalidades estabelecidas no Decreto nº 26.851/2006 e alterações posteriores, que regulamentam a aplicação das sanções administrativas previstas nas Leis Federais nº 8.666/1993 e 10.520/2002.

Rafael Fernandes **CONTI** - Ten-Cel. QOBM/Comb.
Matr. 1400207
Chefe da SEPEC/DIMAT



Documento assinado eletronicamente por **RAFAEL FERNANDES CONTI, Ten-Cel. QOBM/Comb, matr. 1400207, Chefe da Seção de Elaboração de Projetos Básicos e Pedidos de Compras**, em 18/11/2021, às 15:13, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site: http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **74329538** código CRC= **67ECC7B4**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SAM, Bloco D, Lote E, - Bairro Asa Norte - CEP 70620-040 - DF

00053-00081130/2021-15

Doc. SEI/GDF 74329538